

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1996

Prevê incentivo ao servidor público por doação de sangue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O servidor público municipal que fizer doação de sangue terá as suas férias acrescidas de 1 (um) dia, para cada doação feita.

Parágrafo único. O tempo acrescido, conforme disposto no "caput" deste artigo, será considerado como férias para todos os efeitos legais.

Art. 2º As doações serão limitadas a 4 (quatro) por ano, exigindo-se um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma doação e outra.

Art. 3º Cada doação será antecedida por exames médicos e de laboratório, de praxe.


Art. 4º Ao efetuar a doação, o doador receberá um certificado, do qual constará o seu nome, idade, endereço, tipo de sangue e data de doação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas para execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (21.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

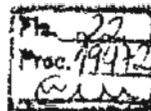
*



Câmara Municipal de Jundiaí

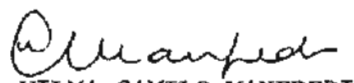
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº 177 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (21.02.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp